PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.506, DE 08 DE MAIO DE 2008

Autoriza o C.T.G. – Herdeiros da Tradição de Arapongas, alienar parte do imóvel que lhe fora doado através da Lei nº 1835, de 28 de fevereiro de 1991, alterada pelas Leis ns. 2.013, de 27 de novembro de 1991 e 2.048, de fevereiro de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao C.T.G. – Herdeiros da Tradição de Arapongas, estabelecido na Rua Rouxinol do Rio Negro, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob n. 80.930.043/0001-05, a alienar ao ACAA - ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE ARAPONGAS, estabelecida à Rua Avinhado, 403, Vila Nova, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.784.356/0001-87, o lote de terras sob nº. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A/1 com a área de 23.420,65 m², situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 11.532 do 1º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º. A ACAA - ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE ARAPONGAS se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º. Os débitos existentes sobre o imóvel ficam sob responsabilidade da ACAA - ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE ARAPONGAS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 13/05/2008
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.506, DE 08 DE MAIO DE 2008

Autoriza o C.T.G. – Herdeiros da Tradição de Arapongas, alienar parte do imóvel que lhe fora doado através da Lei nº 1835, de 28 de fevereiro de 1991, alterada pelas Leis ns. 2.013, de 27 de novembro de 1991 e 2.048, de fevereiro de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao C.T.G. – **Herdeiros da Tradição de Arapongas**, estabelecido na Rua Rouxinol do Rio Negro, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob n. 80.930.043/0001-05, a alienar ao **ACAA - ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE ARAPONGAS**, estabelecida à Rua Avinhado, 403, Vila Nova, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.784.356/0001-87, o lote de terras sob nº. 4/5-C-7/1-8/1-7-A/1-A/1 com a área de 23.420,65 m², situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 11.532 do 1º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º. **A ACAA - ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE ARAPONGAS** se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º. Os débitos existentes sobre o imóvel ficam sob responsabilidade da ACAA - ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE ARAPONGAS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2008.

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 13 / 05 / 08
Funcionário